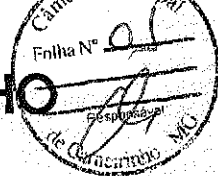




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº023/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº023/23, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

O referido Crédito Especial Referente a Construção do paço Municipal na Sede do Município de Carneirinho-MG.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de abril de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº023/23

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$1.213.400,00 (Um Milhão duzentos e Treze mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretária de Administração

04.122.0026.1016 – Construção do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha ---)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$1.213.400,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.01 – Secretária de Finanças

04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretária de Finanças

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 83)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 90.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos

28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos

3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato (Ficha 86)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 120.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

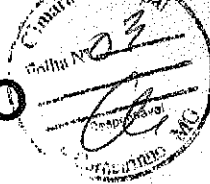
02.05.02 – Reserva e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos

4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (Ficha 87)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 500.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais municipais

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 309)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 400.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais municipais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 310)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 103.400,00

TOTAL.....R\$1.213.400,00

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de abril de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer,
Sala das Sessões 08/05/23

Pres. Câmara

Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 08/05/23
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 08/05/23
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 011/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 023/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

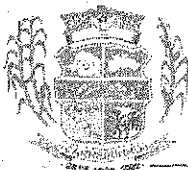
Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2023 por esta Assessoria Jurídica.

III.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

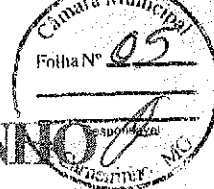
O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

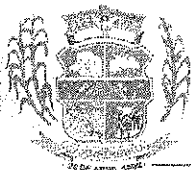
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

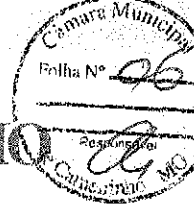
II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



"Art. 27. Ao dispor de assuntos de interesse local, compete ...:

X - instituir lei obrigando os proprietários de terrenos urbanos, não edificados, a cercá-los com muros e construir passeios, onde houver infra estrutura, devendo o Poder Público aplicar o imposto progressivo, além da atualização normal dos impostos;

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)"

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 023/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

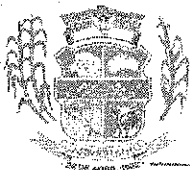
II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 023/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de convênio entre o município e Instituições sem fins lucrativos, cujo a realização do projeto possuiu interesse coletivo, com a devida regularização dos tributos municipais.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 023/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 023/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 023/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 023/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

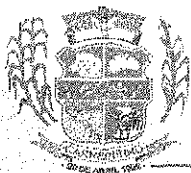
Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao

plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela

Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

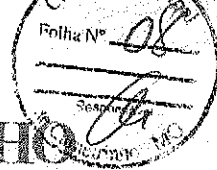
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os

provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 02 de maio de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica

OAB/MG 222.263

**GABRIELA
APARECIDA
TAVARES
LONGO:0974
7347644**

Assinado de forma
digital por GABRIELA
APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644
Data: 2023.05.02
07:39:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 023/2023	Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 28/04/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		02/05/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
7ª Reunião Extraordinária - 08/05/2023		

PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres:

Zenon Pereira de Assunção

Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator:

Genomar Tiago de Araújo

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres:

Zenon Pereira de Assunção

Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator:

Genomar Tiago de Araújo

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ Contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 023/2023

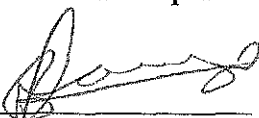
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de May de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

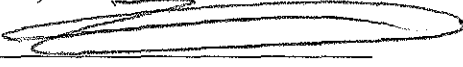
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de May de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por Maryna Dode

Carneirinho-MG, 08/05/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 023/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

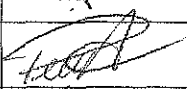
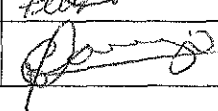
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de May de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

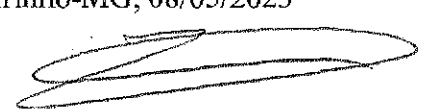
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de May de 2023.

APROVADO em plena discussão.

Por unanimidade

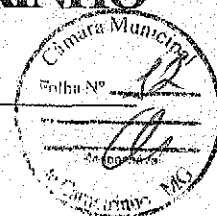
Carneirinho-MG, 08/05/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2023

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$1.213.400,00 (Um Milhão duzentos e Treze mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretária de Administração

04.122.0026.1016 – Construção do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha ---)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$1.213.400,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.01 – Secretária de Finanças

04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretária de Finanças

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 83)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 90.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos

28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos

3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato (Ficha 86)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 120.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

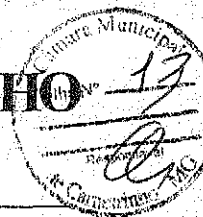
02.05.02 – Reserva e Encargos

28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (Ficha 87)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 500.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais municipais

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 309)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 400.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais municipais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 310)

Fonte de Recurso – 1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$ 103.400,00

TOTAL.....R\$1.213.400,00

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2023.

Fábio Samartino
Presidente